

**Carta Idec nº. XXX/2022**

**São Paulo, 22 de março de 2022.**

**Ao Ilmo Sr. Roberto Campos Neto**  
**Presidente do Banco Central do Brasil**  
E-mail: [presidencia@bcb.gov.br](mailto:presidencia@bcb.gov.br)

**Ao Ilmo. Sr. Paulo Souza**  
**Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil**  
Email: [secre.difis@bcb.gov.br](mailto:secre.difis@bcb.gov.br)

**Ao Ilmo. Sr. Otávio Ribeiro Damaso**  
**Diretor de Regulação do Banco Central do Brasil**  
Email: [secre.dinor@bcb.gov.br](mailto:secre.dinor@bcb.gov.br)

**Ao Ilmo. Sr. Maurício Costa de Moura**  
**Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta do Banco Central do Brasil**  
Email: [secre.direc@bcb.gov.br](mailto:secre.direc@bcb.gov.br)

**Assunto: Nota do Idec sobre o bloqueio de aparelhos celulares como garantia abusiva em empréstimos e questionamentos ao Banco Central do Brasil.**

Prezados Senhores e Prezadas Senhoras,

1. O Idec é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.
2. Ao longo dos anos, o Idec tem contribuído sobremaneira com a efetivação dos direitos dos consumidores e de seus associados, atuando em temas de relevância nacional como saúde, alimentação, sustentabilidade, mobilidade, aviação civil, planos econômicos, telecomunicações, direitos digitais e outros.
3. Dois dos programas temáticos do Idec são justamente nas áreas de [serviços financeiros](#) e [telecomunicações e direitos digitais](#). O Instituto, neste âmbito, participa de consultas e audiências públicas nos órgãos reguladores da área, é autor em ações judiciais, *amicus curiae* em temas de grande relevância social, econômica e jurídica, e elabora pesquisas e materiais de acesso aos(às) consumidores(as).

**4. No Programa Financeiro**, o Idec atua no monitoramento das práticas bancárias e na conscientização dos consumidores a partir da avaliação de políticas de responsabilidade socioambiental dos principais bancos. O Instituto é responsável pela elaboração do [Guia dos Bancos Responsáveis](#), com o apoio da [Oxfam Novib](#) e membro da [Fair Finance International](#), uma rede internacional de organizações da sociedade civil, presente em 15 países desde 2011 busca o fortalecimento do compromisso dos bancos e outras instituições financeiras com normas sociais, ambientais e de direitos humanos. Ainda, durante mais de uma década, o Instituto incidiu no debate público pela aprovação da Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021), que atualizou o Código de Defesa do Consumidor ao incluir um capítulo sobre prevenção e tratamento do cidadão superendividado. Como parte de suas ações, o Instituto lançou em 2018 o documentário [“No caminho do Superendividamento”](#), que expõe o cenário problemático de crédito no país.

**5. No Programa de Telecomunicações e Direitos Digitais**, o Instituto atua na defesa do acesso à internet enquanto viabilizador do exercício de direitos fundamentais, destacando os problemas decorrentes da [desigualdade social](#) e [defendendo o acesso à internet amplo e universal](#). Ainda, atua pela defesa dos direitos digitais dos cidadãos, atuando em prol da aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados, da privacidade em casos como as mudanças na política de privacidade do [WhatsApp](#) e na defesa do direito fundamental à proteção de dados dos cidadãos, como no caso de [incidentes de segurança](#).

**6.** Recentemente, o Instituto tomou conhecimento que instituições financeiras estariam colocando celulares em garantia em contratos de empréstimo e, em caso de inadimplemento, estariam bloqueando **todas** as funções do aparelho. **A prática é completamente abusiva e onera excessivamente o consumidor**, tanto por não haver provas de melhores condições oferecidas aos consumidores ao utilizarem esse tipo de garantia quanto, em especial, por sua afetação desproporcional de diversos direitos fundamentais que são fruídos via aparelho móvel.

**7.** De acordo com a análise de um contrato firmado com a Supersim em 16 de abril de 2021, observa-se que o crédito foi concedido pela empresa Supersim Análise de Dados e Correspondentes Bancários LTDA – CNPJ 33.030.944/0001-60 com a garantia do aparelho de celular. Tal empresa possui o contrato de crédito bancário em nome da empresa Socinal S.A. Crédito, Financiamento e Investimento CNPJ sob o nº 03.881.423/0001-56 e a garantia do aparelho é licenciada pela empresa PayJoy Inc, uma empresa de Delaware ("PayJoy"), localizada na 655 4th Street, São Francisco, Califórnia 94107.

**8.** O contrato foi firmado para o pagamento em 4 parcelas e com garantia do celular, operando uma taxa de juros de 18,5% ao mês e 666,69% ao ano. O valor de R\$ 500,00 é acrescido por uma tarifa de cadastro de R\$ R\$ 75,00. As informações disponíveis no site da empresa Supersim indicam que as taxas de juros variam entre 14,5% e 18,5% ao mês.

**9.** Em consulta ao site do Banco Central <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>, não foram localizados os nomes das empresas Supersim e PayJoy. Já a empresa Socinal S.A. CFI foi localizada, mas não consta na lista das instituições que divulgam as taxas de juros praticadas regularmente.

10. A Supersim Correspondentes Bancários e os seus sócios Daniel Shteyn e Antonio Brito não figuram na base de dados do Banco Central, nem na base sobre os correspondentes bancários em atividade no país, conforme segue:

Nome da Contratante	CNPJ do Correspondente	Nome do Correspondente
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	22153470	A55 CONSULTORIA EM CREDITO LTDA.
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	24077504	BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA.
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	18189547	CLOUD WALK MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	5932774	CONDOBLUE TECNOLOGIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	26643079	CREDITOO TECNOLOGIA, SOLUCOES FINANCEIRAS E SERVICOS LTDA
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	35121866	EMPREX TECNOLOGIA E CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	26214991	FERRATUM BRASIL SERVICOS DE CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	23474341	ID FINANCE BRASIL LTDA.
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20937849	JEITTO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	22165622	NAGRO CREDITO AGRO LTDA
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	23265773	NEXOOS DO BRASIL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	22183307	PAGSEGURO BIVA CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	21353568	PAGSEGURO BIVA SERVICOS FINANCEIROS LTDA
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	8561701	PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	29411430	PLURIA CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fonte: Banco Central - Março/2022.

11. O Idec também tomou conhecimento da instauração de procedimento sobre o tema perante a Primeira Promotoria de Justiça e Defesa dos Direitos do Consumidor (Prodecon) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) (Inquérito Civil MPDFT nº 08190.003161/22-19). O procedimento foi instaurado em 04 de fevereiro de 2022 e este **Instituto pediu seu ingresso como terceiro interessado em 11 de fevereiro.**

12. Ainda, o Instituto produziu uma **Nota Técnica** sobre o bloqueio de celulares como garantia abusiva em empréstimos, que será enviada como denúncia à Anatel, por haver descumprimento do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor da Anatel ("RGC", Resolução Anatel nº 632/2014), à Senacon, por haver descumprimento ao Marco Civil da Internet (por haver descumprimento do RGC) e a este Banco Central, por não haver previsão legal para a imposição da garantia em questão.

## I. PRINCIPAIS CONCLUSÕES DO IDEC SOBRE A GARANTIA DE APARELHO MÓVEL PARA EMPRÉSTIMOS

13. A garantia de bloqueio das funcionalidades do celular viola o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Superendividamento e o Marco Civil da Internet. A garantia é **abusiva** por:

(i) Inviabilizar o acesso a serviço essencial e o exercício de diversos direitos fundamentais, que são, por definição, inalienáveis;

(ii) Não ser tipificada no rol de garantias do Código Civil, no CDC ou ter regulação pela Anatel ou Banco Central;

(iii) Inviabilizar o uso de um serviço não abrangido no contrato e inviabilizar o acesso à internet móvel como uma garantia de um serviço não envolvido com a prestação

de serviços de telecomunicações (no caso, o empréstimo), violando o art. 7º, inciso IV, do MCI c/c art. 51, inciso IV, do CDC;

(iv) Veicular publicidade enganosa, em violação aos artigos 6º, inciso IV, e 36 e seguintes, do CDC, pelo fato de:

- Não haver comprovação de que a garantia geraria maior taxa de aprovação;
- Não haver comprovação de que a garantia geraria maior taxa de aprovação menores juros no empréstimo;
- A divulgação do empréstimo dar a entender que o celular enquanto bem físico estaria em garantia, e não que a utilização dos serviços do celular seria subtraída remotamente;
- A cobrança de tarifas de cadastro e taxa de juros desproporcional diante da garantia apresentada;

(v) Por impor ônus desproporcional ao consumidor, dificultando a sua compreensão sobre os riscos na contratação do crédito, sendo a cláusula abusiva, em descumprimento aos artigos 6º, inciso IV, e 51, inciso IV, e art. 54-C, III, do CDC;

(vi) Por impor taxas de juros absolutamente desproporcionais ao consumidor - até três vezes a taxa média dos demais bancos que ofertam a modalidade de crédito sem nenhuma garantia;

(vii) Ser uma cláusula abusiva, nos termos do art. 6º, inciso IV c/c art. 51, §2º, do CDC;

(viii) Violar a privacidade dos consumidores utilizadores da plataforma, em descumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei n 13.709/2018).

## **II. QUESTIONAMENTOS AO BANCO CENTRAL**

**14.** Considerando que nos termos do art. 4º da Lei nº 4.595/64, caberá ao Conselho Monetário Nacional regulamentar a aceitação e a prestação de garantias por parte das instituições financeiras;

**15.** Considerando que não há previsão legal para a tomada de linhas de telefonia móvel como garantia de empréstimos;

**16.** Considerando que no caso analisado a Supersim não é reconhecida como correspondente bancária pela empresa SOCINAL S.A – CFI, concedente de crédito;

**17.** Gostaríamos de endereçar os seguintes questionamentos para considerações do Banco Central:

- a)** De acordo com a consulta realizada na base de dados das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e na base de dados dos correspondentes bancários, não foi localizada a empresa Supersim como representante da empresa Socinal CFI. Como o Banco Central supervisiona,

monitora e fiscaliza a atividade de concessão de crédito para entidades não credenciadas pelo CMN / BCB? A Supersim e empresas correlatas têm o seu funcionamento autorizado pelo Banco Central?

- b) Como o Banco Central monitora a atividade das empresas de arranjos de pagamentos móveis na concessão de crédito? Quais as normas que concedem autonomia para instituições desenvolverem produtos de crédito adotando critérios de garantias não convencionais?
- c) Considerando que as operações de crédito ofertadas pela Supersim são autorizadas pela Socinal CFI, por que o histórico de taxas de juros praticadas pela empresa Socinal CFI não consta na relação de instituições que informam as taxas de juros praticadas (máxima, mínima e média) ao Banco Central, em conformidade com a Circular nº2.957/1999 e normas complementares?
- d) Como o Banco Central avalia a oferta de crédito com garantia de celular atrelada a uma taxa de juros de 18,50% ao mês, comparando às demais modalidades de crédito com garantia (crédito imobiliário, financiamento de veículo e crédito consignado)? Quais são as medidas disciplinares adotadas pelo Banco Central em relação aos abusos praticados?
- e) Segundo as informações disponíveis no site da Supersim, a concessão de crédito da empresa considera a avaliação de mais de 2 mil variáveis para aprovação. Comparando com as condições de oferta em relação ao resultado da [análise dos efeitos do Cadastro Positivo](#) elaborado pelo Banco Central em 2021, que contou com estudos empíricos em dois cenários: o primeiro somente com tomadores com pontuação do cadastro positivo apresentou redução de 10,4% no spread e o segundo grupo com tomadores com e sem pontuação tiveram uma redução ainda maior do spread de 15,9% nas operações. Diante desse desempenho, como o Banco Central atua para coibir abusos praticados por empresas que praticam taxa de juros de 669% ao ano desproporcional à garantia oferecida pelo aparelho de celular, com duas mil variáveis de análise para aprovação?
- f) Considerando o cenário de endividamento das famílias e uma avaliação de crédito de baixa pontuação, como o Banco Central avalia a exclusão dos consumidores do mercado tradicional de crédito e expostos a produtos financeiros de má qualidade que exploram e acentuam o endividamento dos mais necessitados?
- g) Diante do cenário de oferta de crédito e publicidade enganosa que induzem os consumidores ao maior endividamento com crédito caro e sem alternativas, como está o processo de regulamentação da Lei do Superendividamento nº14.181/2021 no que se refere aos pilares de prevenção aos riscos e disciplina da oferta de crédito?
- h) Quando os consumidores são vítimas dos abusos praticados por essas empresas, em quais canais devem registrar suas queixas, uma vez que as empresas que atuam na concessão de crédito não estão cadastradas no Banco Central e no consumidor.gov?

**18.** Sendo essas as considerações que se pretendia realizar no momento, pedimos que observem o prazo de **quinze dias** a partir do seu recebimento para eventuais manifestações.

**19.** Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

**20.** Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

São Paulo, 22 de março de 2022

**Carlota Aquino Costa**  
Diretora Executiva

**Georgia Carapetkov**  
Gerente de programas

**Igor Rodrigues Britto**  
Diretor de Relações Institucionais  
OAB/DF nº 54.565

**Ione Amorim**  
Coordenadora do Programa Financeiro